



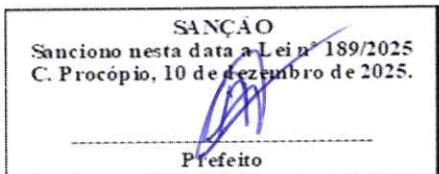
LEI N° 189/2025
DATA: 10/12/2025

SÚMULA: Cria o "PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL" como benefício da política municipal de assistência social, e dá outras providências

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o “Programa Aluguel Social”, como benefício da política municipal de assistência social, que visa disponibilizar moradia segura em caráter emergencial e temporário, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade social e que não possuam outro imóvel próprio, neste ou em outro município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil ou destruída de forma total ou parcial, em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação ou incêndio.

Art. 2º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º O “Programa Aluguel Social” será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, em moradia definida pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º No ato da interdição de qualquer imóvel e/ou área, para fins deste auxílio, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.



Art. 3º - As diretrizes de inclusão de beneficiários no “Programa Aluguel Social” são as seguintes:

- I - Ser morador do município de Cornélio Procópio;
- II - Encontrar-se desabrigado ou estar em situação de risco de habitabilidade indicando a remoção, conforme parecer técnico da Defesa Civil municipal;
- III - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a inclusão no programa, conforme relatórios emitidos pela Secretaria de Assistência Social;
- IV - Ter aprovada pela Secretaria de Assistência Social a concessão do benefício aluguel social;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, será considerada família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente do gênero.

Art. 4º - O valor máximo do aluguel social será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por família, o qual poderá ser atualizado por intermédio de decreto municipal.

Parágrafo único - O benefício do aluguel social será concedido mediante empenho em nome do locador, através de depósito/transferência em conta de sua titularidade ou de preposto, de acordo com o contrato de aluguel social.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I Conferir se membros da família estão no Cadastro Único - CADÚNICO;
- II - Repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, informações referentes aos beneficiários e respectivos locadores/proprietários dos imóveis, para que os departamentos competentes procedam com o depósito do valor correspondente ao aluguel social;
- III - Fiscalizar as disposições contidas nesta lei.

Art. 6º - Para fazer jus ao benefício do aluguel social, compete ao beneficiário:

- I - Aderir aos termos da presente lei;
- II - Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único;
- III - Apresentar documentos pessoais de todos os membros da família;
- IV - assinar termo de adesão de aluguel social;

§ 1º - Constitui obrigação do beneficiário arcar com as despesas de água e energia elétrica, primando pelos cuidados do imóvel objeto de aluguel social.

§ 2º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do “Programa Aluguel Social”.

Art. 7º - Por se tratar de aluguel social, os encargos decorrentes da propriedade, tais como condomínio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxa de lixo, dentre outras, é de obrigação do proprietário do imóvel, o qual dará ciência através da assinatura do termo de adesão do aluguel social.



Parágrafo único. A administração pública municipal não será responsável pelo mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º - Os imóveis objeto de aluguel social deverão estar localizados no município de Cornélio Procópio, e possuir as seguintes condições:

- I - não possuir débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal;
- II - possuir condições de habitabilidade e/ou salubridade;
- III - não estar localizado em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 9º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 10 - O benefício do “Programa Aluguel Social” cessará:

- I - Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
- II - Pelo escoamento do prazo que dispõe esta lei;
- III - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- IV - Por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;
- V - Pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos da presente lei;
- VI - Pelo não cumprimento das obrigações impostas por esta lei;
- VII - Pelo não atendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
- VIII - Pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 11- O benefício do aluguel social poderá ser cancelado ou suspenso de ofício, em razão da inobservância pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único - Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

Art. 12 Fica incluída ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações no Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 e ao Anexo IV do Plano Plurianual 2026-2029 a ação nº 2.446 – "PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL":

Código	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Metas		
											Vinculado	Recursos R\$	Total
2.446	Município	1	Programa "Aluguel Social"	Custeio Mantido	8	244	00000	Serviços f	2022	100%	-	-	-
									2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	50.000,00	50.000,00	50.000,00
											50.000,00	-	50.000,00
											50.000,00	-	50.000,00

Art. 13 - Fica incluída a ação nº 2.446 – "PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL" ao Anexo I -- Programas e Metas – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e ao Anexo de



Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 108/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026:

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.446	Programa "Aluguel Social"	Município	Serviços	00000	50.000,00
Total					50.000,00

Art. 14 - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem e um mil reais) na seguinte dotação:

07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
07.002.08.244.8.2446-3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios de Natureza Social			50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 15 - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem e um mil reais) na seguinte dotação:

12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE FAMÍLIA			
12.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
12.002.08.244.8.2446-3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios de Natureza Social			50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 16- Fazem parte integrante desta lei os Anexos I e II.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma
VIEIRA FERACIN digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município



ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE ALUGUEL SOCIAL

Termo nº:

Beneficiário:

Locador/proprietário: _____

Locatário: Município de Cornélio p/PR.

Objeto: Locação de imóvel residencial - situação de vulnerável

Que entre si fazem de um lado o **Locador/Proprietário**, Sr.(a), estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n CPF sob o n , residente e domiciliado na Rua bairro cidade/estado, e de outro lado o **Locatário**, Município de Cornélio Procópio/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (nome e qualificação do prefeito), e o **Beneficiário** Sr.(a), estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n CPF sob o n , residente e domiciliado na Rua bairro cidade/estado, têm justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR/PROPRIETÁRIO é legítimo proprietário do imóvel: (Descrição do imóvel, endereço, etc.) .

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente locação é de 6 meses/ano a iniciar de xx até xx, sendo que, ao final do prazo contratual o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel completamente desocupado e nas condições previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade, conforme parecer emitido pelo Departamento de Ação Social.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo LOCATÁRIO se não atendidas as condições estabelecidas na lei do “Programa Aluguel Social” e/ou cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo final deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR/PROPRIETÁRIO a quantia certa e previamente ajustada de R\$ XXXXX mensais, a ser paga até o dia xx de cada mês da locação, a serem depositados em conta corrente e/ou poupança a ser indicada.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes as condições estabelecidas na Lei Municipal n

CLÁUSULA SÉTIMA Poderá o LOCATÁRIO modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – Poderá o LOCATÁRIO rescindir o presente contrato unilateralmente nos casos específicos previstos na Lei Municipal n

CLÁUSULA NONA – O BENEFICIÁRIO é responsável pelos atos causados diretamente ao LOCADOR/PROPRIETÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCADOR/PROPRIETÁRIO não terá direto nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização do LOCATÁRIO pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas ou pelo seu uso, em razão da peculiaridade da presente locação, a qual se rege exclusivamente pela Lei Municipal n



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O consumo de água e luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do BENEFICIÁRIO, sendo de obrigação do LOCADOR/PROPRIETÁRIO as despesas decorrentes da propriedade, conforme especificado na Lei Municipal n

E por estarem certos justos e contratados, assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente TERMO em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico de Cornélio Procópio/PR, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas

Cornélio Procópio/PR, ____ de ____ de 202*.

Locador/ Proprietário

Beneficiário Locatário

Interveniente Município de Cornélio Procópio/PR



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, o Sr. _____ profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n , residente e domiciliado na Rua, na condição de **Locador/Proprietário**, e o Sr.(a) _____ nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n inscrito(a) no CPF , na condição de **Beneficiário**, DECLARAM, para os devidos fins, que estão cientes e concordam com todos os termos, cláusulas, condições e normas previstas para a concessão do benefício tipificado como aluguel social, criado pela Lei municipal nº xxx, aderindo, assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais, inclusive a novas versões que venham a ser editadas no transcurso do TERMO DE ALUGUEL SOCIAL, obrigando-se a respeita-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Cornélio Procópio/PR, ____ de ____ de 202*.

Locador/ Proprietário

Beneficiário Locatário

Interveniente Município de Cornélio Procópio/PR